

**UNIVERSIDADE TIRADENTES**  
**GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

ANDRESSA PEREIRA MENESES

CARINE MIRANDA DA SILVA

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:**

UMA REFLEXÃO ACERCA DOS EFEITOS NOS ADOLESCENTES EM  
CONFLITO COM A LEI

ARACAJU

2019

ANDRESSA PEREIRA MENESES

CARINE MIRANDA DA SILVA

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

UMA REFLEXÃO ACERCA DOS SEUS EFEITOS NO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A  
LEI

Artigo apresentado ao Curso de Psicologia da  
Universidade Tiradentes, como forma de avaliação da  
disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II  
Orientadora: Maria do Socorro Sales Mariano

ARACAJU

2019

## AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA REFLEXÃO ACERCA DOS SEUS EFEITOS NOS ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI <sup>1</sup>

Andressa Pereira Meneses<sup>2</sup>  
Carine Miranda da Silva<sup>3</sup>  
Maria do Socorro Sales Mariano<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente artigo objetiva refletir acerca dos efeitos das medidas socioeducativas na vida dos adolescentes em conflito com a lei, no tocante a ressocialização e o combate à reincidência. O método utilizado foi o de revisão sistemática da literatura que têm por objetivo uma análise crítica e reflexiva. O estatuto da criança e do adolescente reconhece o adolescente como sujeito em desenvolvimento que necessita de tratamento diferenciado ao que é dado ao adulto, entretanto, mesmo com os avanços acerca dos direitos dos adolescentes, existem falhas na aplicação das medidas socioeducativas, o que leva a ineficácia da finalidade que é a ressocialização, propiciando assim a reincidência no cometimento do ato infracional.

**Palavras Chaves:** Adolescentes; Medidas; Socioeducativas; Efeito; Eficácia; Ressocialização.

**Abstract:** This article aims to reflect on the effects of socio-educational measures on the lives of adolescents in conflict with the law, regarding resocialization and combating recurrence. The method used was the systematic review of the literature, which aims at a critical and reflective analysis. The status of the child and adolescent recognizes the adolescent as a developing subject who needs differentiated treatment to what is given to the however, even when advances on the rights of adolescents, there are flaws in the application of socio-education measures, which leads to inefficacy of the purpose that is resocialization, thus providing a recurrence in the committing of the infracional act.

**KeyWords:** Adolescents; Measures; socioeducation; Effect; Effectiveness; Resocialization.

### 1 INTRODUÇÃO

Os adolescentes são considerados inimputáveis pela constituição federal brasileira, por esse motivo quando praticam algum ato infracional são submetidos pelo Estatuto da Criança e

---

<sup>1</sup> Artigo Apresentado ao curso de Psicologia da Universidade Tiradentes como forma de avaliação para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

<sup>2</sup> Graduanda em psicologia pela Universidade Tiradentes, e-mail: andressa.pereira@souunit.com.br;

<sup>3</sup> Graduanda em psicologia pela Universidade Tiradentes, e-mail: miradacarine@rocketmail.com;

<sup>4</sup> Professora Orientadora Maria do Socorro Sales Mariano, Graduação em Psicologia pela universidade Federal da Paraíba/UFPB, Mestre em Psicologia Social por a Universidade Federal da Paraíba, Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe/UFS. Professora da Universidade Tiradentes/SE.

Adolescente<sup>5</sup>(ECA) à aplicação de medidas socioeducativas, que tem por objetivo final a ressocialização do adolescente.

Existe um tratamento diferenciado dado à criança e ao adolescente por eles estarem em processo de formação e desenvolvimento, reunindo aspectos biológicos específicos da idade somando a determinantes culturais e sociais.

O índice de violência envolvendo crianças e adolescentes cometendo atos infracionais geram bastante impacto na sociedade, trazendo sempre o questionamento da eficácia das medidas na reeducação desses jovens, e em mantê-los afastados de situações infratoras.

Diante da ótica de que todo indivíduo é composto de características biopsicossociais, a psicologia defende a ideia de que o adolescente é o autor de sua história e deve ser considerado como sujeito de direitos. Assim, no âmbito da aplicação das medidas socioeducativas e do processo de ressocialização, se faz necessário à garantia da preservação da identidade do adolescente enquanto protagonista na construção de sua história. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2016).

O presente artigo almeja pesquisar os efeitos que as medidas socioeducativas proporcionam na vida dos adolescentes em conflito com a lei, bem como a sua eficácia no combate à reincidência, tem por objetivos identificar aplicabilidade das medidas socioeducativas com base na realidade do estado de Sergipe, verificar a reinserção social do adolescente depois do cumprimento das medidas e a reincidência da prática dos atos infracionais por fim realizar uma análise reflexiva acerca dos relatos encontrados na literatura.

## **2 PERÍODO DA ADOLESCÊNCIA**

A adolescência é o período do ciclo de vida no qual há diversas mudanças, tanto para o adolescente como para a família, o primeiro ambiciona uma maior autonomia e independência, no segundo existe uma mudança na estrutura e no funcionamento, podendo ocasionar uma reestruturação dos papéis e da autoridade parental, essas mudanças acarretam estresses, levando assim a um possível surgimento de problemas. Alguns adolescentes podem apresentar um desenvolvimento considerado saudável, contudo, como consequência a essas turbulentas modificações, outros irão apresentar disfunções comportamentais, em alguns casos, havendo o cometimento de ato infracional (SILVA & HULTZ, 2002 apud PREDIBION & GIONGO, 2015).

---

<sup>5</sup> Para o Eca o ciclo da adolescência é caracterizado entre 12 até 18 anos (incompleto)

Para Aberatuty e Knobel (1992) as características da adolescência são: a busca por si mesmo e pela construção de uma identidade, tendência grupal, necessidade de intelectualizar e fantasiar, crises religiosas, evoluções sexuais evidentes, atitude social reivindicatória com tendências sociais, contradições sucessivas em todas as manifestações de condutas, separação progressiva dos pais e constante oscilação de humor (apud PREDIBION & GIONGO, 2015, p. v. n).

É no período da adolescência que há uma procura pela conquista da identidade tanto pessoal como social, provocando assim uma busca do que é certo e errado, nesse estágio de vida o adolescente deixa de se espelhar nos pais, e passam a buscar por grupos que possuam as mesmas características, devido ao fato de ser uma mudança biopsicossocial os mesmos estão favoráveis as influências de estímulos externos e internos, interferindo na construção da identidade (COVAL, 2006; OUTORIEL, 2003; GALLO, WILLIAMS, 2005 apud PREDIBION & GIONGO, 2015).

Alguns estudos demostram a existência de determinadas condições que proporcionam maior vulnerabilidade ao adolescente, o que contribuem para o surgimento de atos infracionais, como por exemplo, baixo nível socioeconômico correlacionado com a falta de perspectiva de encontrar um trabalho, e famílias que apresentam problemas psicossociais (MASTER & GORMEZY, 1985; NARDI & AGLIO, 2012; SILVA & HUTZ, 2002, apud PREDIBION & GIONGO, 2015; NARDI & AGLIO, 2013).

O adolescente que está em conflito com a lei carece de intervenções que visem além da reincidência, ações que envolvam todo o núcleo familiar, pois, a família é um fator importante na vida do mesmo. A família insere valores éticos, normas, e modelos de conduta que auxiliam na prevenção do cometimento do ato infracional (PREDIBION & GIONGO, 2015).

### **3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 delimita inimputável o menor de 18 anos, exigindo a formação de lei específica com interesse para regularizar tal situação. Em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nesse documento se reúnem as leis específicas que visam assegurar os direitos e deveres de crianças e adolescentes.

O Primeiro instrumento que defendia os interesses das crianças e adolescentes surgiu no Brasil em 1927, o chamado Código de Menores (Lei 5.083). No ano de 1941 foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) pelo governo federal, ele tinha tratamento repressivo, e condizia com as políticas da época, mas essa instituição só durou até 1964, nesse mesmo ano foram instituídas as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEMs) e a

Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), as quais se propuseram a trabalhar com abordagens preventivas e socioterapêuticas, porém, foi ineficiente ao cumprir as propostas que traziam (MONTE et al., 2011).

Decorrente da luta de movimentos sociais que defendiam os direitos de crianças e adolescentes e baseado no que tinham de mais atual no que se refere a direito internacional, surge o ECA em 1990 (MONTE et al., 2011). O Estatuto em seu art.2º aponta a definição terminológica da criança e do adolescente, onde, é considerada criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, já os adolescentes estão entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. A família, a sociedade e o Estado são responsáveis, em conjunto, por defender os direitos da criança e do adolescente, colocando-os livres de qualquer exploração e violência, assegurando condições de um bom desenvolvimento biopsicossocial desses jovens (ECA, 1990).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (ECA 1990, p.11)

Assim, a constituição Federal em conjunto com o ECA, reconhecem as crianças e os adolescentes como indivíduos de direitos protegidos pela lei, reafirmando a proteção desses sujeitos que estão passando por um intenso processo de desenvolvimento físico, psicológico e social.

O ECA baseia sua estrutura em dois princípios fundamentais, o primeiro diz respeito ao Interesse do adolescente, onde seu interesse superior deve ser levado em conta. O segundo é o princípio da prioridade absoluta, no qual aponta que os direitos dos adolescentes serão tutelados com prioridade absoluta. O estatuto aponta os adolescente e crianças como sujeitos em processo de desenvolvimento com direitos civis, humanos e sociais, ou seja, com direito a liberdade e respeito, a informação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a profissionalização e à proteção no trabalho, onde, é dever de todos garantir tais direitos, assegurando assim a dignidade desses sujeitos (ECA, 1990).

#### **4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

O ato infracional é considerado fato típico e ilícito, o que seria descrito como crime ou contravenção penal, porém, não é considerado crime ou contravenção penal em razão da

imputabilidade penal atribuída aos menores de 18 anos, em razão das condições de pessoa em desenvolvimento, logo, não devem ser aplicadas penas aos adolescentes, mas sim medidas socioeducativas de maneira pedagógica com propósito de reinserção social. (QUOOS, STIEVEN, GALLI, 2018).

A medida socioeducativa será imposta pela autoridade judiciária, o Eca prevê um rol taxativo de medidas com aplicabilidade aos adolescentes que praticarem algum ato infracional.

Assim, está expresso no Art. 112:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (ECA, BRASIL, 1990, p. 58).

Possuindo até 12 anos incompletos a criança deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar ficando submetida às medidas de proteção conforme o art. 101. Estando entre 12 de 18 anos o adolescente poderá ser submetido à medida socioeducativa (JÚNIOR, 2012).

Para se aplicar a medida socioeducativa deve ser vista a real capacidade do autor de cumpri-la, o contexto e a gravidade do ato, sendo baseada em indícios suficientes de autoria e materialidade. A aplicação da medida segue um grau de gravidade e é assegurado o direito ao contraditório. No que se refere às medidas de advertência é preciso meros indícios de autoria e

provas de materialidade, já para as outras medidas são exigidas provas suficientes que indiquem a autoria e materialidade do ato infracional (JÚNIOR, 2012).

Desde a advertência até a internação deve existir um trabalho voltado para consciência do adolescente acerca da ilicitude do seu ato, no caso de internação o período máximo não pode ser maior que três anos, a autoridade judicial reavalia periodicamente a manutenção da medida (JÚNIOR, 2012). A medida de internação gera grande alteração do cotidiano do adolescente e de toda sua família, visto que o priva de sua liberdade, assim só pode ser aplicada seguindo alguns critérios previstos no Art. 122 do ECA:

Art. 122, ECA. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I- Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II-Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III-Por descumprimento reiterado da medida anteriormente imposta.

§1º. O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (ECA, BRASIL, 1990, p. 61).

A internação é considerada pelo ordenamento jurídico como a “última ratio”, ou seja, deve ser aplicada somente em último caso, quando outra medida não supre a demanda (JÚNIOR, 2012). A ressocialização do adolescente deve ser o intuito das medidas socioeducativas, verificando sempre o seu caráter pedagógico.

Com intuito de garantir a subjetividade e a sustentação do caráter socioeducativo, deve ser construído o Plano Individual de Atendimento (PIA) com orientação democrática, promovendo o protagonismo do adolescente (MONTE et al., 2011). O PIA serve como base para a medida socioeducativa, nele devem conter informações acerca da avaliação da equipe interdisciplinar, os objetivos e metas do adolescente, atividades pretendidas e maneiras de inserir a família, formas de atenção à saúde e capacitação profissional (SOUZA, 2018).

#### **4.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**

A criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi efetuada coletivamente envolvendo representantes e especialistas de diversas áreas do governo, tendo como inspiração os acordos internacionais sobre os direitos humanos, um dos objetivos é a



construção de parâmetros e procedimentos mais justos. O SINASE foi criado em 2006, porém só foi instituído em 2012 através da lei federal 12.594/2012 e resolução 119/2006 (SINASE, 2006; SINASE, 2013).

Os princípios que norteiam o SINASE são 1. Todos os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência. 2. Quando o adolescente estiver cumprindo medidas socioeducativas deve ser dada proteção integral do seus direitos e 3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento sócio educativo deve ser territorialidade, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgão que compõem esse sistema (SINASE, Brasil, 2013, p.9).

As diretrizes que orientam o SINASE são garantir uma qualidade de atendimento socioeducativo, construir novos projetos que foquem na socioeducação, incentivar participação do adolescente e o cumprimento de medidas socioeducativas, priorizar as medidas socioeducativas em meio aberto, garantir o acesso do adolescente à justiça e o direito do mesmo ser ouvido sempre que solicitar, assegurar o direito a uma educação de qualidade para os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas e os egressos, proporcionar acesso a programas de saúde integral, valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada, garantir ao adolescente reavaliação e progressão da medida socioeducativa (SINASE, 2013, p. 9-10).

O SINASE adota quatro eixos, treze objetivos, setenta e três metas distribuindo assim entre três períodos o primeiro período durou entre 2014 e 2015, o segundo entre 2016 a 2019 e o terceiro 2020 a 2023 (SINASE, Brasil, 2013).

#### **4.2 Aplicação das medidas socioeducativas no estado de Sergipe**

Em abril de 1976 no estado de Sergipe através da Lei nº 2009/76, na busca de executar as ações de prevenção, medidas de proteção e socioeducação com eficácia, em concordância com o antigo código de menores, surge a Fundação Estadual do bem Estar do Menor (FEBEM) que voltava seus atendimentos de assistência social e programas contra a marginalização de crianças e adolescentes entre 7 a 18 anos (SOUZA, 2018).

Posteriormente com a Lei nº 2960 em abril de 1991 a FEBEM passa a se chamar fundação RENASCER, fundada pelo governador Dr. Albano do Prado Franco (JÚNIOR, 2012).

A Lei nº 2960, aponta no art. 7º, em seu inciso I essa alteração:

Art. 7º. Ficam alteradas as seguintes entidades da Administração Indireta:  
I - A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM, que passa a denominar-se Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER;

A fundação Renascer trata-se de: “uma entidade pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Estadual de Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho.” (SOUZA, 2018, p. 44).

Buscando garantir os direitos previstos em lei e contribuir para o retorno da criança e do adolescente ao convívio familiar, abrangendo medidas protetivas preventivas e socioeducativas, algumas das competências da fundação são: acolher crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social ou familiar, vítimas de violência física e psicológica, ou em cumprimento de medidas socioeducativas; promover estudos e pesquisas relacionados à assistência do adolescente; Proporcionar auxílio profissional competente a entidades não governamentais ligadas à proteção dos adolescentes, quando necessário; promover o interesse e participação da comunidade em questões relacionadas ao cuidado das crianças e adolescentes (JÚNIOR, 2012).

O perfil dos adolescentes em Sergipe nas unidades socioeducativas entre 2015 e 2017 de acordo com pesquisa realizada por Souza, 2018, é de grande maioria da cor parda, seguida pela cor negra. Possuem um baixo nível escolar, maior parte cursou ou cursa o ensino fundamental, no quesito faixa etária 29,25% tinham 19 anos incompletos, seguidos de 27,65% com 18 anos incompletos no momento da pesquisa. O tipo de infração mais cometida foi o roubo com 16,43%, é importante ressaltar que aparecia entre os primeiros um grande número de crimes hediondos como o homicídio (SOUZA, 2018).

As unidades no estado de Sergipe que são destinadas a aplicação das medidas socioeducativas em caráter de internação são: Unidades Socioeducativas de Internação Provisória (USIP), Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis [CASE] - Unidade de Semiliberdade e a Unidade Socioeducativa Feminina Senadora Maria do Carmo Alves (UNIFEM) (SOUZA, 2018).

Existem as unidades que são destinadas as medidas protetivas com intuito de acolher crianças e adolescentes que em maior parte foram vítimas de agressões psicológicas e físicas, dentre elas estão: Abrigo Sorriso, Centro de Estudos e Observações (CEO), Centro Educacional de Menores Eronildes de Carvalho (CEMEC) e a Unidade de Acolhimento Institucional Maria Izabel Santana de Abreu (JÚNIOR, 2012). Será apresentado com mais detalhes sobre duas dessas unidades, o CENAM e a USIP.

O Centro de Atendimento ao Menor (CENAM) e a Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP) comportam adolescentes do sexo masculino entre 12 e 21 anos, por vários atos infracionais encaminhados através do Juizado da Infância e da Juventude da 17ª Vara e demais comarcas do interior de Sergipe (SOUZA, 2018).

A USIP é destinada ao cumprimento da medida socioeducativa da semiliberdade de acordo com o Art. 120 do ECA, como forma de transição do adolescentes ao regime aberto, a unidade recebe adolescentes sob regime provisório, onde eles fazem atividades de caráter escolar e profissionalizante externamente e retornam à noite para a unidade. O CENAM exerce o papel da medida total de privação da liberdade, com atendimento voltado a proteção e educação do adolescente (SOUZA, 2018).

A estrutura física do CENAM e USIP é considerada pelos seus funcionários como mediana comparada a estrutura para as atividades propostas pelo ECA. Apresentando superlotação, havia no CENAM em fevereiro de 2017 o número de 202 adolescentes, em desacordo com a sua capacidade para 60. A USIP comportava 117 adolescentes durante a pesquisa, enquanto sua capacidade era para 45 (SOUZA, 2018). O ECA propõe em seus Art. 94, inc VII e o Art. 124, inc. X que:

Art. 94 As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

[..]

VII- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal. [...]

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

[...] X- habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade. [...]

O quadro de funcionários é composto pela equipe pedagógica, socioeducadores, equipe técnica e agentes de segurança. Ainda segundo os funcionários das duas instituições a quantidade de servidores é insuficiente, o que por consequência prejudica o processo pedagógico e o desenvolvimento da reinserção social do adolescente (SOUZA, 2018).

### **4.3 Reinserção social do adolescente que cumpriu a medida socioeducativa**

O processo de ressocialização se inicia desde a escolha da medida a ser aplicada pela autoridade judicial. O principal objetivo do cumprimento das medidas socioeducativas é a ressocialização do adolescente, porém o que ocorre é um aumento do índice de reincidência do jovem que já cumpriu medidas anteriores. Dessa forma, surge a necessidade de se

questionar se a aplicação das medidas está ocorrendo de maneira correta (GOZZI, TURELLA, 2018).

A família, o estado e a sociedade são os responsáveis por fornecer base adequada ao desenvolvimento da criança e do adolescente, diante disso, os três devem agir em conjunto. O estado é responsável por instituir políticas públicas que visem reintegrar o adolescente que cumpriu a medida à sociedade através de instrumentos educadores e incentivos financeiros para promoção de tais condutas (GOZZI, TURELLA, 2018).

Em uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Criminologia da Universidade Candido Mendes (2012) demonstrou que mais da metade dos jovens submetidos a medidas socioeducativas evadiram das medidas aplicadas. Outra pesquisa realizada através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em 2012 alega que adolescentes declaram ter sofrido agressões maus-tratos por funcionários das unidades socioeducativas. O estado é responsável por promover políticas públicas voltadas a garantias de direitos básicos, entretanto o que ocorre é mais políticas destinadas a internação, abusando do poder punitivo (SOUZA, 2018).

As medidas são estabelecidas por lei, assim são diretas e concretas, logo a falha encontra-se na execução das mesmas. Estrutura física inadequada e superlotação são alguns dos fatores que impossibilitam uma boa qualidade no processo ressocializador.

A estrutura precária deparada por estes adolescentes que se encontram em instituições de internação, juntamente com a sua liberação precoce, antes do período adequado para sua reeducação, são fatores decisivos para que a sua volta à sociedade seja mais turbulenta, uma vez que dificilmente perdem a personalidade delituosa, como também permanecem sendo mal vistos pela comunidade em geral (GOZZI, TURELLA, 2018, p. 11).

As ações realizadas necessitam de envolvimento familiar durante todo o processo de cumprimento da medida. O que leva a outra questão que interfere na reinserção social do adolescente que cumpre medida privativa de liberdade, que é a distância da unidade em que estão os locais em que suas famílias residem, dificultando assim o apoio e o convívio familiar (GOZZI, TURELLA, 2018).

Apesar dos avanços no ordenamento jurídico no que diz respeito às crianças e adolescentes em conflito com a lei, existe um distanciamento entre o direito assegurado e o colocado em prática. Situações reproduzidas pela sociedade e pela polícia, tomando o adolescente que passou por medidas socioeducativas como sempre suspeito de atos infratores, reforçam o comportamento violento dos adolescentes, dificultando a ressocialização (MARINHO, GALINKIN, 2017).

A sociedade tem um papel importante na reinserção do adolescente em sua comunidade de origem, o processo educacional requer que a sociedade esteja disposta a acolher, para que não torne-se um conceito fantasma, a ressocialização deve ocorrer através de um processo bilateral.

Lourenço (2010) critica a ressocialização como sendo um conceito fantasma, desprovido de realidade. Basicamente, sua crítica se refere ao fato de que “o indivíduo não pode determinar unilateralmente um processo complexo de interação social” (LOURENÇO, 2010, p.3). Assim, a ressocialização, nos termos em que se pretende, significa, meramente, uma submissão à ordem social vigente (MARINHO, GALINKIN, 2017 p. 15).

A idealização do processo de reinserção do adolescente apresenta falhas na execução, existe ineficácia dos mecanismos adotados. É necessário que a sociedade se aproprie da responsabilidade pela ressocialização desses jovens, bem como políticas públicas que visem melhoras na ressocialização (MARINHO, GALINKIN, 2017).

#### **4.4 Reincidência do adolescente que cumpriu medida socioeducativa**

A reincidência se configura quando o adolescente pratica o ato infracional a partir da segunda vez. No ECA não existe um conceito para a reincidência, porém em seu artigo 122, II, ele cita que para ser aplicada a medida de internação, um dos requisitos é reiteração na prática de outras infrações graves (COELHO, 2011).

Uma parcela dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas retorna a praticar atos infracionais, no Nordeste o índice chega a 91%. Os fatores que influenciam diretamente a esse grande número estão ligados a conflitos familiares, estrutura precária na aplicação das medidas e evasão escolar (AMARAL, BORGES, SILVA, 2016).

Existe precariedade no que diz respeito à aplicação das medidas, faltando equipe suficiente e meios adequados para alcançar os resultados propostos pelo ECA. Nas unidades responsáveis pela medida de internação as condições são inapropriadas, como exemplo do CENAM em Aracaju, onde os locais em que os adolescentes ficam a maior parte do tempo tem pouca iluminação e exalam mau cheiro (AMARAL, BORGES, SILVA, 2016).

O adolescente tem responsabilidade social pelos atos praticados, contudo deve ser respeitada a proporcionalidade ao caso concreto, visando a subjetividade do sujeito. Um exemplo, dessa prática foi na cidade de Porto Velho, onde no ano de 2013 a taxa de reincidência chegou a 28%, enquanto em 2016 caiu para 9.9%, essa diminuição foi devido a uma alteração na política do modelo local de aplicação das medidas socioeducativas, na qual,

passou-se a dar maior preferência à aplicação das medidas em meio aberto, modificando a cultura do encarceramento, respeitando o caráter individual de cada caso e o princípio da excepcionalidade (PINI, 2016).

Para efetivar o seu perfil pedagógico, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas para promover a redução da reincidência. Não é necessário a mudança no ECA, mas sim plena aplicação do que nele está descrito.

As medidas socioeducativas, quando aplicadas em sua inteireza, com respeito às determinações legais, associada à alocação de recursos, efetivando-se na aplicação e execução a finalidade pedagógica, promovem efetivos resultados na redução da criminalidade juvenil, com índices satisfatórios de recuperação dos adolescentes, diminuindo significativamente os índices de cometimento de novo ato infracional por aquele que já recebeu qualquer medida socioeducativa. (PINI, 2016. P. 77)

A reincidência dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas deriva diretamente da falha na ressocialização, ou seja, não foi obtido o resultado promovido pelo ECA. “O problema está na situação precária das medidas, sendo que não oferecem assistência, estrutura e pessoal capacitado para a execução das medidas e assim não alcançam o objetivo de ressocialização” (COELHO, 2011, p. 65).

## 5 MÉTODO

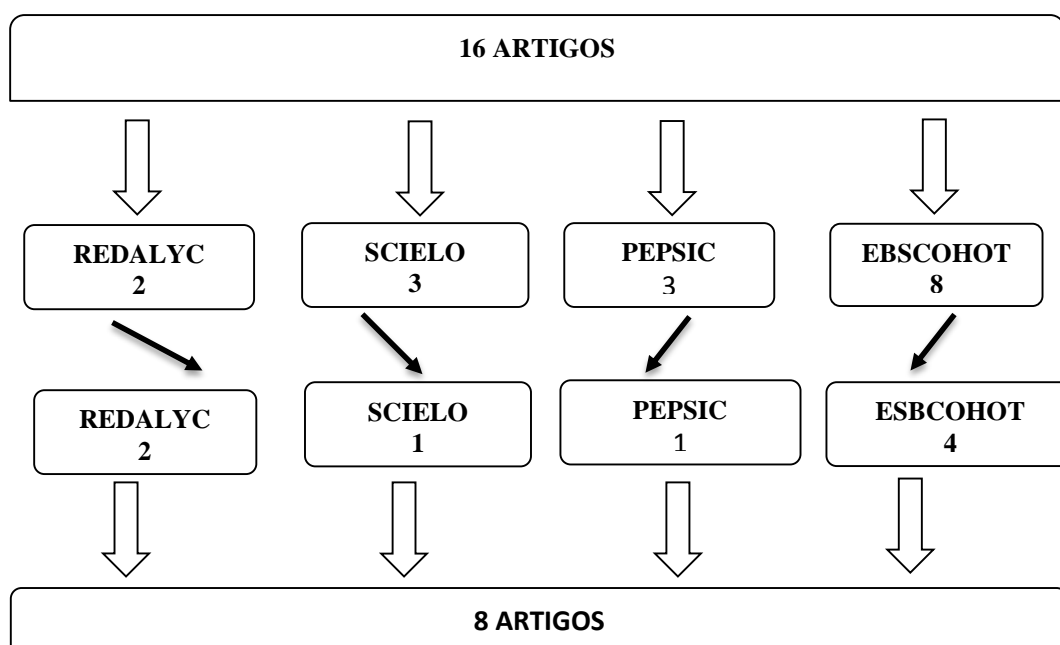
Esse estudo é uma revisão sistemática com relação ao tema: “as medidas socioeducativas: uma reflexão acerca dos seus efeitos nos adolescentes em conflito com a lei.” O método utilizado é o de revisão sistemática da literatura que têm por objetivo uma análise crítica, reflexiva e compreensiva, ademais, o mesmo proporciona uma busca organizada e com maior número de resultados (KOLLER; COUTO, HOHENDORFF, 2014).

As bases eletrônicas escolhidas foram Scientific Electronic Libray (SCIELO), Portal de periódicos eletrônicos de Psicologia (PEPSIC), Rede de Revistas Científicas da América Latina e Caribe, Espanha e Portugal (REDALYC) e o EBSCOHOST sistema integrado a plataforma magister da universidade Tiradentes, ao realizar o levantamento de dados utilizou-se o critério de inserção: artigos na íntegra, gratuitos, publicados no idioma português (BR), publicações que envolvessem estudos no Brasil, no estado de Sergipe e por fim na cidade de Aracaju, em contrapartida, os critérios de exclusão foram artigos que não estivessem na íntegra, que não contemplassem o recorte temporal, os que eram pagos, e que não estivessem no idioma português (BR).

Foi determinado como recorte temporal publicações realizadas a partir de 1990, sendo nesse ano criado o ECA. Os descritores aplicados na pesquisa foram os seguintes: medidas socioeducativas, reinserção social, adolescentes, ato infracional, ECA.

Realizou-se uma análise em pares dos estudos encontrados, utilizou-se como base para o referencial teórico artigo, dissertação e monografia, porém, priorizou-se os periódicos para a análise dos resultados e discussão. Uma média de 16 artigos foram encontrados, posteriormente ao realizar a análise dos dados, reduziram-se para 8 artigos, como apresenta a figura 1.

**Figura 1 – Fluxograma das etapas de seleção**



O presente estudo, se configura em uma análise reflexiva acerca dos conflitos presentes na execução das medidas socioeducativa, como é ilustrado no quadro 1.

**Quadro 1 – ordem dos artigos selecionados sobre o tema medidas socioeducativas: uma reflexão acerca dos seus conflitos.**

PERIÓDICOS	AUTORES	ANO	TÍTULO
Ciências Sociais Aplicadas	COELHO	2011	A eficácia das medidas socioeducativas do ECA diante da reincidência do menor infrator (A1)
Revista Psicologia e Sociedade	MONTE et al	2011	Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação (A2)
Busca Integrada Grupo Tiradentes SIB-UNIT SEDE	JÚNIOR	2012	A aplicação da medida socioeducativa de Internação no estado de Sergipe (A3)
Psicologia: Teoria e Pesquisa	NARDI & DELL' AGLIO	2012	Adolescentes em conflito com a lei: Percepções sobre a família (A4)

Fonte: Meneses e Silva, 2019

**Continuação: Quadro 1 – ordem dos artigos selecionados sobre o tema medidas socioeducativas: uma reflexão acerca dos seus conflitos**

PERIÓDICOS	AUTORES	ANO	TÍTULO
Revista Ibero-Americana de Estudo em Educação	ROCHA, MARQUES & MINATEL	2012	Medidas socioeducativas e o direito à educação: Um diálogo possível (A5)
Busca Integrada Grupo Tiradentes SIB- UNIT SEDE	SOUZA & COSTA	2012	O significado de medidas socioeducativas para adolescentes privado de liberdade (A6)
Revista Interamericana de Psicologia	NARDI & DELL'AGLIO	2013	Reflexão acerca do ato infracional e da medida socioeducativa: Estudo de Caso (A7)
Salão de Iniciação Científica	CAMPOS & TEISMANN	2014	A (IN) eficácia das medidas socioeducativas aos jovens infratores (A8)
Psicologia em Estudo	GOMES & CONCEIÇÃO	2014	Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida (A9)
Revista Estudo de Pesquisa em Psicologia	MEDEIROS & PAIVA	2015	A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade (A10)
Caderno de Graduação - Humanas e Sociais	AMARAL, BORGES & SILVA	2016	Ineficácia das medidas socioeducativas (A11)
Brazilian Applied Science Review	QUOOS, STIEVEN & GALLI	2018	A natureza jurídica ato infracional (A18)
Cadernos de Gênero e Diversidade	SOUZA	2018	Meninas “Invisíveis”: A Realidade da Ressocialização de Adolescentes na Cidade de São Paulo (A19)
Busca Integrada Grupo Tiradentes - Mestrado em Ciências da Educação	SOUZA	2018	Práticas socioeducativas e o processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei nas unidades do Cenam e Usip na cidade de Aracaju/SE (A20)

Fonte: Meneses & Silva, 2019

## 6 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO

Para a análise dos dados foram desenvolvidas duas categorias com relação ao tema medidas socioeducativas: uma reflexão acerca dos efeitos na vida do adolescente em conflito com a lei, a primeira categoria refere-se aos efeitos que as medidas socioeducativas proporcionam na vida do adolescente em conflito com a lei, a segunda aborda a eficácia no combate a reincidência dos adolescentes em conflito com a lei, conforme ilustrado na revisão sistemática da literatura, realizada a partir de artigos dos últimos 10 anos.

### 6.1 Reflexão acerca dos efeitos das medidas socioeducativas na vida do adolescente em conflito com a lei

Conforme apresentado, o quadro 2 ilustra um comparativo dos principais estudos encontrados, com foco nos resultados e conclusões obtidas pelos autores nos respectivos estudos, com relação aos efeitos que as medidas socioeducativas proporciona na vida dos adolescentes em conflito com a lei, encontraram-se as seguintes medidas: privação de



Liberdade; Internação em estabelecimento educacional, liberdade assistida, semiliberdade e prestação de serviço à comunidade.

**Quadro 2 – Análise dos efeitos que as medidas socioeducativas proporcionam na vida do adolescente em conflito com a lei**

AUTORES/ ANO	Tipo de Pesquisa	TIPOS DE MEDIDAS	RESULTADO	Conclusão
SOUZA & COSTA (2012) (A6)	Pesquisa qualitativa	Privação de Liberdade	A medida privação de liberdade foi a única que conseguir provocar alguns tipos de anseios, por exemplo, raiva, revolta e sentimento de injustiçado no adolescente em cumprimento de medidas;	Nota-se um distanciamento de uma política ressocializadora, por isso é necessário, conhecer a realidade desses adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade;
NARDI & DELL’ AGLIO 2013 (A7)	Estudo explanatóri o & Estudo de casos múltiplos	Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) & Liberdade Assistida (LA)	A aplicação das medidas PSC e LA possibilitou ao adolescente em cumprimento de medida uma proteção, que se deu, através da criação do vínculo afetivo com os funcionários do local, além de proporcionar também uma reflexão sobre as atitudes e a vida;	Ao analisar os casos pode-se constatar que para os participantes as medidas socioeducativas possuem um fator protetivo e reflexivo;
MEDEIROS & PAIVA 2015 (A10)	Pesquisa Ação	Privação de Liberdade	Há uma violação do direito do adolescente, onde o sistema encontra-se com uma estrutura precária e poucos recursos humanos adequados, ou seja, não existe profissionais qualificados;	A medida socioeducativa têm mais um efeito punitivo do que educativo;

Meneses & Silva, 2019

Ao analisar os dados verificou-se que as medidas socioeducativas apresentam diversos efeitos tanto positivos como negativos, com relação ao cumprimento das medidas Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida ocorreu um efeito positivo, podendo constatar a criação de vínculo afetivo com os funcionários, e uma reflexão sobre os atos cometidos e sobre o futuro, a instituição onde foi cumprida a medida possuiu um papel crucial para que o adolescente adquirisse e retomasse a responsabilidade em sua vida. Para Nardi e Aglio (2013) a criação de um vínculo afetivo dos adolescentes com os funcionários das instituições que prestam o serviço, demonstra ser imprescindível e precisa ser estimulado, esse vínculo também é visto pelo adolescente como um fator de proteção. Em concordância com o que está previsto no SINASE (BRASIL, 2006), a medida socioeducativa nesse caso teve uma influência educativa, pois proporcionou ao adolescente uma reflexão sobre os atos cometidos e sobre o seu futuro.

Com relação à medida socioeducativa Privação de Liberdade notou-se algumas consequências negativas, dentre eles estão as condições das instituições de internação que

encontram-se com estrutura precárias e superlotação, além disso as pessoas que trabalham não tem uma qualificação adequada, tendo como consequência uma violação do direito do adolescente, causando assim sintomas de revolta, raiva e injustiça no adolescente.

O adolescente tem que ser preparado para o mercado profissional, por isso é importante que durante o cumprimento da medida seja proporcionado ao adolescente atividades que auxiliem na profissionalização. Segundo Paiva (2007) não é suficiente apenas o investimento em programas de integração profissional, pois existem outras esferas da vida que o jovem também precisa de apoio (apud SOUZA & COSTA, 2012).

Para Verone e Lima (2009) a medida socioeducativa deve sustentar-se em três pilares: respeito, liberdade e dignidade, ressaltando que a intervenção não deve ser punitiva, mas sim pedagógica (apud SOUZA & COSTA, 2012). Os autores Souza e Costa (2012) também corroboram com a ideia de que a medida socioeducativa não deve ter uma natureza punitiva, mas sim educativa, segundo os mesmos, é preciso trabalhar com o adolescente sobre o que está acontecendo no momento com ele, o motivo dele está cumprindo a medida, bem como, trabalhar os seus direitos e deveres.

## **6.2 Reflexão acerca da eficácia no combate a reincidência de adolescente em cumprimentos de medidas socioeducativas**

O quadro 3 expõe um comparativo dos principais estudos encontrados com foco nos resultados e conclusões obtidas pelos autores nos respectivos estudos, com relação à eficácia no combate a reincidência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas encontraram-se as seguintes características de medidas: privação de Liberdade; liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

**Quadro 3 – Análise da eficácia no combate a reincidência de adolescentes em cumprimentos de medidas**

<b>AUTORES/ ANO</b>	<b>TIPO DE PESQUISA</b>	<b>TIPO DE MEDIDAS</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
ROCHA, MARQUES & MINATEL 2012 (A5)	Pesquisa de Campo	Liberdade Assistida & Prestação de serviço à comunidade	O estudo foi constituído pelo número inicial de 31 adolescentes em medidas, matriculados na rede de ensino pública, permaneceram na escola 25 no final do período. Havendo parceria entre programas de setores sociais diversos;	Demonstrou-se que a inclusão escolar é possível desde que haja um trabalho com responsabilidade entre os profissionais envolvidos, dando auxílio para que o adolescente após cumprir a medida possa buscar outras possibilidades que não seja o cometimento do ato infracional;

Fonte: Meneses e Silva, 2019

**Continuação: Quadro 1 - Análise da eficácia no combate a reincidência de adolescentes em cumprimentos das medidas socioeducativas**

<b>AUTORES/ ANO</b>	<b>TIPO DE PESQUISA</b>	<b>TIPO DE MEDIDAS</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
NARDI & DELL'AGLIO 2013 (A7)	Estudo explanatório com delineamento em estudos de casos múltiplos	Prestação de Serviço à Comunidade & Liberdade Assistida	Os adolescentes em cumprimento da medida apresentaram mudança positiva no comportamento, bem como a construção de projetos mais saudáveis em relação ao futuro e o desejo de reintegração social. Fatos essenciais para essa mudança foram o vínculo estabelecido com os funcionários, ações voltadas à reflexão dos jovens sobre suas vidas e o retorno a atividades escolares;	As medidas socioeducativas influenciaram positivamente na vida desses adolescentes, Possibilitando a eles novas perspectivas acerca de seus futuros, assim observa-se a importância da otimização do tempo desses jovens em ações voltadas a educação e o comprometimento da equipe de funcionários;
CAMPOS & TEISMANN 2014 (A8)	Método Dedutivo	Liberdade Assistida & Prestação de Serviço à comunidade	Verificou-se que a medida que apresentou maior eficácia para não reincidência foi a de liberdade assistida, em contrapartida a que apresentou menor eficácia foi a de prestação de serviço à comunidade. Apesar de não ter sido a maior, a privação de liberdade também obteve grande índice, onde 50% reincidiram depois da medida;	Diante dos dados, a medida de liberdade assistida obteve melhor resultado por ser mais aberta, vinculando o adolescente com projetos profissionalizantes e reflexões, enquanto a prestação de serviço o aspecto pedagógico era mais voltado a serviços;
MEDEIROS & PAIVA 2015 (A10)	Pesquisa Ação	Privação de Liberdade	Apontou-se uma maior fuga e evasão dos adolescentes que estavam internados em unidades no interior. Verificou-se uma carência no vínculo familiar, uma vez que as unidades de internamento ficavam no interior e a maioria dos familiares não tinham condições financeiras para deslocar-se adequadamente até as unidades.	Percebe-se a necessidade de políticas voltadas a inserção familiar no processo do cumprimento da medida, visto que a falta do apoio da família interfere diretamente na ressocialização.

Fonte: Meneses & Silva, 2019

Diante do que foi apresentado verifica-se que o processo socioeducativo é estritamente ligado ao combate da reincidência, esse processo é entendido por Rocha, Marques e Minatel (2012) como aquele que percebe o adolescente em sua totalidade, com ações voltadas a suprir dimensões educacionais, sociais e jurídicas. Articulações entre os diversos campos profissionais são necessários para contemplar a garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa.

A partir da instauração do ECA foram conseguidos avanços nos direitos das crianças e adolescentes, porém, na prática alguns, desses direitos não estão sendo respeitados, como nos

casos de adolescentes que são mantidos longe de suas famílias. Algumas familiares não possuem suporte financeiro suficiente para acompanhar seus entes quando são inseridos em instituições de privação de liberdade em locais afastados de onde moram quando é impossibilitado o convívio familiar essa ação afeta diretamente o caráter pedagógico da medida. Com isso torna-se claro uma preocupação maior em afastar os adolescentes da sociedade do que em ressocializar, reforçando assim uma cultura mais punitiva e menos educativa (MEDEIROS & PAIVA, 2015).

A família proporciona o suporte afetivo para que o adolescente sinta-se acolhido, quando não existe esse apoio o jovem tende a apresentar dificuldades em aspectos do desenvolvimento, quando se trata de adolescente em conflito com a lei torna-se mais difícil o cumprimento da medida quando não se tem o apoio da família (NARDI & DELL'AGLIO, 2013). Políticas públicas que possibilitem desenvolvimento educacional e profissional são de grande importante para a não reincidência do adolescente. Essa afirmação pode ser constatada através dos jovens da pesquisa realizada por Nardi e Dell' Aglio (2013), durante o cumprimento da medidas os adolescentes possuíam acompanhamento profissional capacitado e ações voltadas à educação, apresentando mudanças positivas em seus comportamentos com perspectivas a cerca de um futuro afastado do cometimento de delitos.

Em contrapartida, alguns dos adolescentes citados por Coscioni et al (2018) apresentaram em suas falas interesse em permanecer a cometer atos infracionais com o discurso de falta de capacitação para inserção no mercado de trabalho, caracterizando assim a carência em atividades profissionalizantes e a atividades reflexivas durante o cumprimento da medida. O que reforça a defesa apontada por Campos & Teismann (2014), que a inserção do jovem em atividades que possibilitem verdadeira reestruturação social favorece para que o adolescente não venha reincidir.

Diante dos dados percebe-se que para a efetivação do processo ressocializador é necessária à ação conjunta da sociedade, da família, e do estado com políticas públicas eficientes, estrutura adequada, respeitando as diretrizes trazidas pelo ECA. Quando há lacunas na execução dos papéis desses fatores é provável, que haja, a reincidência.

### **6. 3 Análise acerca dos relatos dos adolescentes em cumprimento de medida**

Ao examinar os relatos encontrados nos artigos dispostos no quadro 1, chegou-se as duas categorias, a primeira sobre os efeitos que o cumprimento de medidas socioeducativa

proporcionam na vida dos adolescentes, e a segunda categoria refere-se a eficácia da aplicação de medidas socioeducativas e sua reincidência.

### 6.3.1 Relato sobre os efeitos que as medidas socioeducativas ocasionam na vida dos adolescentes

O quadro 4 apresenta os efeitos que as medidas proporcionam na vida do adolescente, subdividindo-se em duas colunas, na primeira contém a categoria medida e na segunda os relatos de alguns adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Na subcategoria com relação as categorias de medida encontraram-se as seguintes medidas: prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e privação de liberdade. Já na subcategoria referente aos relatos sobre os efeitos que as medidas proporcionam na vida do adolescente encontraram-se os seguintes: presença de profissionais não qualificados, sentimento de responsabilidade, injustiça, raiva, medo e descrença, mas também houve por parte de alguns adolescentes reflexão e a construção de vínculos afetivos.

**Quadro 4: Relato sobre os efeitos que as medida socioeducativa ocasiona na vida do adolescente**

<b>TIPO DE MEDIDA</b>	<b>RELATOS</b>
Prestação de Serviço à comunidade	<i>“Abre novas portas né?! Eu não tinha responsabilidade com nada ... daí agora eu to tendo comunitária, to tendo o colégio, to tendo o curso (Evandro<sup>6</sup>).” (A7)<sup>7</sup></i>
	<i>“Só na hora que é ruim, depois é bom até. Aqui (na instituição onde cumpria a medida), nos dias da oficina, a gente fica tudo fazendo os jogos, mexendo nos computador. É bom. E aí pra fazer isso tem que ser pego. E isso que é ruim. (...)é bom aqui nós tudo junto, nos damos muito bem ... É tri de ir na oficina, a gente se diverte (...) todo mundo já fez amizade, todo mundo se dá na oficina (Carlos).” (A7)</i>
Liberdade Assistida	<i>“Deu pra pensar melhor nos erros que eu fiz, porque não tive noção do que ia acontecer. Eu pensava que era tudo fácil, assim. Não ia dar nada (...) Se eu soubesse eu não ia bota a mão (...) (Rafael).” (A7)</i>
	<i>“Foi de boa. Era só assinar lá mesmo. Podia dar uma melhorada, né? Dado um curso lá mesmo. Eu não estava nem aqui, né? Também. Foi de boa. (...) importância assim, muita importância ela não teve, não... Só assinava. Não fazia muita coisa... Ninguém fazia nada, não. Só assinar lá, conversar um pouco com a mulher. Perguntava como eu estava, se eu tava andando armado. Essas coisas assim. Aí eu assinava e ia embora (Carlos)”. (A6)</i>
	<i>“Eu tinha euforia, alegria, me divertia vendo o medo das pessoas, mas hoje eu me arrependo de ter feito isso. (Yuri).” (A9)</i>
	<i>“Às vezes choro e peço desculpas por tudo de errado que eu fiz. (Tatiana).” (A9)</i>
	<i>Só dessa parte dos 13 anos até os 17 que eu fui mais é... quis entrar na vida do crime, conhecia coisas novas; aí hoje que eu vejo que é só o arrependimento (Mario).” (A9)</i>

Fonte: Artigos pesquisados – verificar nos métodos

<sup>6</sup> Todos os nomes presentes nos relatos são fictícios

<sup>7</sup> Os artigos serão identificados por A de artigo e seu número (Exemplo: A1)

**Continuação: Quadro 4 - Relato sobre os efeitos que as medida socioeducativa ocasiona na vida do adolescente**

TIPO DE MEDIDA	RELATOS
Semiliberdade	<i>“A semiliberdade é de boa. Assim, dava até pro cara refletir um pouco. E o cara ia pra ficar com a família todo final de semana. Não ficava preso, estudava na rua, aprendia mais. A semiliberdade dá pro cara refletir melhor. Porque o cara pensava. Nos finais de semana estava com a família. Era de boa (Breno)” (A6<sup>8</sup>)</i>
Privação de Liberdade	<i>“Isso aqui o cara reflete que é pior. Fica é pior. Porque aqui é ‘cabuloso’. O cara ficar preso, sem a liberdade. Está sendo o pior momento essa internação aí, que é da mal. Aqui não tem como o cara o refletir. Só preso, preso. Ele não faz nada. (Breno)” (A6)</i>
	<i>“Eu acho essa medida normal. Me prejudicou muito. Porque era pra eu terminar o terceiro ano, que eu estava trabalhando na rua. Por causa de um porte de arma. Eles foram muito rígidos. Só isso mesmo. Não significa mais nada. Não tem nenhuma importância (Breno)” (A6)</i>
	<i>“A escola é boa, pois tem atividades interessantes (Carlos)<sup>9</sup>” (A6)</i>
	<i>“O cara só atende a gente, o professor é uma mala, nem explica direito. Só isso mesmo (Alan)” (A6)</i>
	<i>Importância assim não tem nenhuma, mas eu acho que deve ter as coisas boas também, né? Aqui é ruim demais. O negócio é a liberdade mesmo. Ficar com a sociedade, né? Ficar preso não é vida pra gente, não. O negócio é a liberdade mesmo (Carlos)” (A6<sup>10</sup>)</i>
	<i>“A escola mesmo tem professor que chega na sala, senta e fica lá, entrega o livro pra nós. Pronto. Bateu o sinal, ela pega o livro e sai fora (Breno)” (A6)</i>
<i>“(…)Ficar preso é muito ruim. Aqui o cara só passa raiva. Pra que? Pra nada. Isso aqui só deixa o cara mais revoltado. Como reflete? É só passar raiva aqui (Alan)” (A6)</i>	

Fonte: Artigos pesquisados – verificar nos métodos

Fica evidente nos relatos escassez de profissionais qualificados que auxiliem na execução das medidas. Outro sentimento presente é raiva, que está ligada a forma como os adolescentes percebem o tratamento obtido pelos trabalhadores das instituições que lidam com os mesmos.

É observado também um sentimento de injustiça por parte do adolescente, ligado a decisão do juiz ao aplicar a medida de privação de liberdade. Segundo o adolescente<sup>11</sup> o juiz deveria ter aplicado uma medida mais branda, visto que, na visão do mesmo o ato cometido não foi grave. Segundo Nardi & Dell’ Dell’ Aglio (2013), o adolescente tem que ser entendido por aspectos distintos, por isso faz-se necessário analisar as influências culturais, assim como, o significado do ato infracional cometido para o grupo o qual o adolescente faz parte, ao realizar uma análise abrangendo os diversos aspectos, almeja-se que o juiz na aplicação da medida obtenha caráter justo.

No tocante a aplicação da medida prestação de serviço à comunidade verificou-se que ela proporcionou cursos e o retorno a escola, possibilitando assim novos caminhos, além

<sup>8</sup> Breno – O adolescente tinha passado pela semiliberdade, porém houve, reincidência e o mesmo no momento da pesquisa estava em medida de privação de liberdade

<sup>9</sup> Quando o adolescente foi questionado sobre o que era interessante o mesmo não soube responder

<sup>10</sup> Carlos – O adolescente já tinha cumprindo medida de PSC e LA, porém no momento da pesquisa o mesmo estava em cumprimento de privação de liberdade

<sup>11</sup> Carlos (A6)

disso, ocasionou um sentimento de responsabilidade. Ademais, a medida possibilitou que os adolescentes estabelecessem vínculos afetivos, ocasionando um fortalecimento no cumprimento da medida. De acordo com Costa e Assis (2006, apud Nardi & Dell' Aglio, 2013) o fortalecimento do vínculo, ao decorrer do cumprimento da medida socioeducativa, torna-se fundamental por proporcionar ao adolescente um apoio social que em alguns casos ele não possui em sua família.

Do ponto de vista do adolescente a aplicação da medida PSC<sup>12</sup> é boa, uma vez que, proporciona a participação em cursos e oficinas, mas também é ruim, considerando que para o mesmo ter acesso às atividades oferecidas ele precisou ter cometido algum ato infracional, causando assim um sentimento dicotômico.

No que diz respeito aos efeitos provocados mediante a aplicação da medida LA<sup>13</sup>, notou-se um sentimento reflexivo com relação aos atos cometidos, acarretando a sensação de arrependimento, do ponto de vista dos adolescentes, os atos infracionais cometidos foram errados. Através dos relatos observou-se uma escassez de cursos profissionalizantes durante o cumprimento da medida.

No que concerne ao cumprimento da medida de semiliberdade, na perspectiva do adolescente ela proporciona alguns benefícios, como visitar a família aos finais de semana e ter acesso à escola. Ao fazer a análise do relato pode-se constatar o efeito positivo que a família e a liberdade proporcionam ao adolescente<sup>14</sup>, fazendo com que ele refletisse acerca de sua vida e sentisse estimulado a estudar.

Acerca do cumprimento da medida privação de liberdade, ela é relacionada pelo adolescente como o pior momento de sua vida por priva-lo da liberdade, gerando um sentimento de aflição. No que se refere à escola, por meio dos relatos constata-se no trabalho de profissionais falta de comprometimento com o seu papel, como o exemplo do educador relatado na fala de um dos adolescentes, onde o mesmo estava na sala de aula e não ministrava a aula.

Ao analisar os dados dos relatos presentes no quadro 4 chega-se à conclusão de que as medidas que alcançam efeitos benéficos foram a medida PSC e a LA, ambas propiciaram aos adolescentes reflexões sobre o ato cometido, em contrapartida, a que menos obteve efeitos benéficos foi a de Privação de Liberdade. Costa e Assis, (2006) reforça à necessidade de que às medidas socioeducativas possibilite aos adolescentes, vivências positivas levando-o a

---

<sup>12</sup> Prestação de Serviço à comunidade

<sup>13</sup> Liberdade Assistida

<sup>14</sup> Breno (A6)

formação de vínculos afetivos e possibilitando a elaboração de projetos de vidas considerados lícitos. Colin (2003) ratifica que a formação do vínculo possui influência direta no cumprimento da medida, provocando no indivíduo uma adaptação ou um desajuste (apud Nardi & Dell’ Aglio, 2013).

Ao examinar os relatos observaram-se algumas falhas na aplicação da medida socioeducativa de Privação de Liberdade, uma das falhas está relacionada com a violação da diretriz prevista no SINASE<sup>15</sup> de que todo adolescente tem direito a uma educação de qualidade.

### 6.3.2 Relato sobre a eficácia das medidas socioeducativas

As análises dos relatos sobre a eficácia da aplicação das medidas socioeducativas no combate a reincidência subdivide-se em duas categorias, a primeira categoria apresenta o tipo de medida: liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade e privação de liberdade, na segunda categoria estão expostos os relatos dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas. A partir do quadro 5 a seguir, foi constatado que papel da família é essencial no combate à reincidência, nota-se também nos relatos a necessidade de cursos profissionalizantes e a concretização do direito à educação de qualidade.

**Quadro 5: Relato sobre a eficácia das medidas socioeducativas**

TIPOS DE MEDIDAS	RELATOS
Liberdade Assistida	<i>“Agora, que é um apoio aí do pessoal, todo mundo querendo ajudar, mas se a pessoa não quiser se ajudar, começando por ela mesma, eu digo que a chance dela sair é mínima (Mário).” (A9)</i>
	<i>“A mãe da gente é a que sofre mais. E a minha mãe ia sofrer mais ainda se eu ficasse nessa vida e até morresse (Mário).” (A9)</i>
	<i>“O que me ajudou mais aqui é que eu tenho incentivo nas coisas. A correr mais pelos meus objetivos. Ir atrás das coisas que eu quero. Quero estudo, quero trabalho, ter futuro. Não ando muito na rua, que eu tenho medo de ser abordado, agora não... não faço as bagunças que eu fazia antes (Rafael).” (A7)</i>
	<i>“É, aí tudo mais é ela [a namorada] que me ajuda, que me dá os conselho pra eu sair disso, que também tem a filha, né? Que fala pra eu trabalhar, voltar o estudo que tá parado...(Flávio).” (A9)</i>
	<i>“Porque lá nesse castigo nós ficava perto de pessoas muito mais perigosas, porque tem as alas divididas e são perto dos sentenciados. Aí ali tu ouvia de tudo, entendeu? Aí a pessoa assim, tu ficava deitado assim, aí ficava ouvindo eles conversando, ouvindo as coisas que eles já fizeram. E eu pensava assim: “rapaz, num quero voltar pra esse trem aqui nunca mais! Bicho, é doido! Isso aqui num é vida pra mim mesmo não! Sai fora!” (Mário<sup>16</sup>)” (A9)</i>

Fonte: Artigos pesquisados – verificar nos métodos

<sup>15</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

<sup>16</sup> O adolescente ficou durante 45 dias internado, período em que o juiz analisava o seu processo, em seguida foi para a Liberdade Assistida



**Continuação - Quadro 5: Relato sobre a eficácia das medidas socioeducativas**

TIPOS DE MEDIDAS	RELATOS
Liberdade Assistida	“À vida do crime não é vida pra ninguém (Tatiana).” (A9)
	“Não quero fazer minha mãe sofrer mais. (Rodrigo).” (A9)
	“(…) Muitas pessoas não acreditam... assim... que a pessoa mude.... Às vezes a gente até desanima de mostrar que tá num caminho bom. (Yuri).” (A9)
Prestação de serviço à comunidade	“Por um lado é até bom aí o cara tem uma experiência e sabe o que é errado ou não, pra não ir mais (Carlos)” (A7)
Privação de Liberdade	“Venho pra cá porque não tenho nada pra fazer. “Quem vai viver de fazer caixinha?” (A6)
	“Sair eu quero, mas não sei se eu vou ter força de vontade pra correr atrás. Pra conquistar, você tem que ter força de vontade (Inquieto, 19 anos)” (A17)
	“Porque aqui o cara não faz nada, fica preso. Fica vivendo essas humilhações desses agentes aí. O cara sai pior, revoltado. (Breno)” (A6)
	“Quando achar uma pessoa certa assim, quando eu tiver meu fi ho, eu acho que vai ser a primeira coisa que eu vou fazer, vai ser largar o crime (Honesto, 18 anos)” (A17)
	“Já coloquei na minha mente, sou determinado. Se você quer, você tem que buscar, seguir o que você quer. Tem que correr atrás. Tá difícil, mas trabalha e Deus ajuda” (Franco, 19 anos)” (A17)
	“Que só trambar também não dá, né? O cara tem que ter grana por fora (Serenio, 18 anos)” (A17)
	“O que significa estar aqui? Nada, a não ser sair mais revoltado. Os caras ficam presos aqui e saem mais revoltados ainda (Alan).” (A6)
	“É complicado. O significado é o seguinte: pra aprender as coisas boas, né? Tive minha liberdade, cometi um crime. Aí aqui já é pra tipo... Uns falam que saem bons, outros falam que saem piores. Mas eu estou pretendendo sair bom aí, pra voltar para a sociedade de novo ficar tranquilo e agora. É só na tranquilidade mesmo. (Carlos)” (A6)
	“Quando eu sair daqui, eu já tenho onde recorrer. Minha mãe arrumou um emprego para mim. Meu padrasto é da..... Vou fazer um curso de logística industrial, tirar a carteira, ter meu carro, casar e ter minha mulher (Franco, 19 anos)” (A17)
“Aí nós tá aqui e fica dois anos e pouco aqui sem nada. Aí nós sai para rua, sem serviço, nem nada, nem estudo, nada. Chega na cidade para conseguir serviço e não consegue. Daí a porta do crime tá sempre aberta. E aí volta para aquela mesma coisa de quem entrou (Dono da Boca, 19 anos).” (A17)	
“A gente vê no jornal um monte de gente correndo atrás e não consegue. Gente que fez faculdade e não tem como exercer a função porque não tem oportunidade. Então, será que a gente que tá aqui dentro vai ter essa oportunidade lá fora, que muitos que estão buscando não conseguem? Fica essa dúvida, né? Eu não vou passar dificuldade. Eu não vou ficar sem dinheiro. Eu não vou ver as coisas faltar dentro de casa e não fazer nada. O crime tem as portas sempre abertas. Já o serviço, nem sempre (Questionador, 18 anos).” (A17)	

Fonte: Artigos pesquisados – verificar nos métodos

É de grande importância projetos pedagógicos e educacionais durante a aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade, entretanto, a partir dos relatos a oficina realizada com o intuito de aprender a construir uma caixa é vista pelo adolescente apenas como uma forma de ocupar o tempo. Costa e Souza (2012) corroboram com a ideia de que a oficina de arte tem um poder educativo, porém, aprender a fazer caixinha só pode proporcionar ao adolescente à entrada no mercado informal, por isso a instituição deve

oferecer além de oficinas terapêuticas, cursos profissionalizantes visando o mercado de trabalho.

Segundo uma pesquisa realizada por Costa e Souza (2012) os adolescentes atribuem a família um papel de apoio, sendo muito importante durante o cumprimento da medida, os mesmos relatam que só permanecem cumprindo a medida socioeducativa de privação de liberdade para não ocasionarem mais sofrimento as suas genitoras ou namoradas. Coscioni et. Al, (2018) demonstram em uma pesquisa que o sentimento de angústia que os familiares demonstram ao encontrar o adolescente privado de sua liberdade é visto como um motivador para a reincidência.

Segundo Coscioni et. al, (2018) o desejo de continuar com a prática de atos infracionais é uma junção de fatores ligados a oportunidade de aquisição de renda que na visão do adolescente o crime proporciona, tendo em vista que ao contrário do mercado de trabalho, para adentrar ao crime não há necessidade em preencher critérios. Ao analisar os dados chegasse à conclusão de que as medidas socioeducativas apresentam falhas no combate a reincidência, uma vez que, as falas de alguns relatores exibem possibilidades de ainda continuar praticando atos infracionais.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do que foi exposto nota-se que a execução das medidas socioeducativas apresenta diversos efeitos na vida dos adolescentes em cumprimento das mesmas, em alguns casos, os efeitos negativos são decorrentes de uma aplicação impropria, ocasionando assim violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao submeter o adolescente a uma medida socioeducativa, não cabe somente à ideia de responsabilização pelo ato infracional, mas, além disso, a uma possibilidade de reflexão acerca do seu ato, assim, são necessárias condições objetivas para efetivação das normas apresentadas pelo ECA.

É de responsabilidade da tríade: sociedade, família e estado a garantia dos direitos da criança e do adolescente. É de obrigatoriedade do estado viabilizar políticas públicas que possibilitem a mínima garantia dos direitos previstos aos adolescentes, a sociedade adentra no processo através do suporte social e a família possui um papel importante na ressocialização. Ao analisar o papel da tríade no processo socioeducativo observou-se que a inserção da família no processo socioeducativo acarreta efeitos positivos, pois o adolescente tende a aceitar melhor o cumprimento da medida quando obtém o apoio familiar.

O combate à reincidência deriva do projeto ressocializador, assim, ações que envolvam variados profissionais capacitados a atender o adolescente de forma interdisciplinar, com projetos pedagógicos que proporcionem capacitação profissional, contribuem de forma significativa para sua ressocialização e conseqüentemente para a não reincidência.

Uma reportagem recentemente realizada no estado da Paraíba pelo repórter Leandro Machado da BBC News Brasil, em 18 de abril de 2019, demonstrou que os adolescentes estão praticando atos infracionais cada vez mais cedo, em alguns casos, esses adolescentes estão filiando-se a facções criminosas. Essa associação se dá por falhas nos fatores de proteção, onde, tais fatores estão ligados ao apoio familiar, às condições oferecidas pelo contexto social e o suporte do estado.

Para que os efeitos das medidas socioeducativas alcancem o que é proposto pelo ECA, é necessária a implementação de políticas públicas que possibilitem a ressocialização do adolescente, em que ele seja visto não somente como um autor de ato infracional, mas também como um sujeito biopsicossocial, onde sua subjetividade seja considerada, visto que, o contexto em que esses jovens estão inseridos diz muito sobre as suas reais necessidades.

Por fim, ficam alguns questionamentos: as intervenções dadas por meio das medidas socioeducativas são mesmo “socioeducativas”? Elas estão promovendo de fato a ressocialização do adolescente ou apenas agindo com caráter punitivo? Faz-se a reflexão de que para conseguir alinhar a aplicação das medidas com que é proposto pelo ECA ainda há um longo caminho a percorrer.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AMARAL, Eriberto Cordeiro; BORGES, Harrison Xavier Ferreira; SILVA, Samuel Pereira da. INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. **Cadernos de graduação-Ciências Humanas e Sociais**, Recife, p.1-165, nov. 2016. Disponível em:<<https://periodicos.set.edu.br/index.php/facipehumanas/article/view/3682/2072>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

Brasil. (2006). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF: CONANDA.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº

8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.988, de 11 de Janeiro de 1990, 5.537, de 21 de Novembro de 1986, 8.315, de 23 de Dezembro de 1991, 63 vol. 5, num. 15, 2015 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 19 jan. 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Edições Câmara, 2010.

CAMPOS, Márcia Regina Martins Brito de. TESSMANN, Erotides Kniphoff. A (in) eficácia das medidas socioeducativas aplicadas aos jovens infratores. **UNISC**, Santa Cruz do Sul, p. 22-54, 16 maio 2019. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/57851258-A-in-eficacia-das-medidas-socioeducativas-aplicadas-aos-jovens-infratores-palavras-chave-reiteracao-medida-socioeducativa-eficacia.html>>. Acesso em: 5 maio 2019.

COELHO, Franciele Teixeira. A eficácia das medidas socioeducativas do ECA diante da reincidência do menor infrator. 2011. 71 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, **Ciências Sociais Aplicadas**, Universidade do Sul de Santa Catarina, Araranguá, 2011. Disponível em: <[https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/3390/108551\\_Franciele.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/3390/108551_Franciele.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Brasília, 2016. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP\\_Livro\\_ECA-web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_Livro_ECA-web.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2019.

COSCIONI, Vinicius *et al.* Projetos de Vida de adolescentes em medidas socioeducativas de internação. **Ciências Psicológicas**, [S. l.], ano 2012, v. 1, p. 109-120, 9 mar. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22235/cp.v12i1.1601>. Acesso em: 12 mar. 2019.

GOMES, Clara Costa; CONCEICAO, Maria Inês Gandolfo. Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade. **Universidade de Brasília**, BRASIL, p. 47-58, 25 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n1/06.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2019.

GOZZI, Grazielle Ferreira; TURELLA, Rogério. A execução das medidas socioeducativas e seus reflexos na ressocialização do adolescente infrator. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, v. 5, n. 1, Nov-Dez/2017, p. 1-14.

JÚNIOR, B. Washington dos Santos. **A aplicação da medida socioeducativa de interação no estado de Sergipe**. 78 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Busca Integrada Grupo Tiradentes Sib- Unit Sede, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2012.

MARINHO, Fernanda Campos; GALINKIN, Ana Lúcia. A História das Práticas Frente ao Desvio Social de Jovens no Brasil: Reflexões Sobre o Ideal de Ressocialização. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del Rei, v. 12, n. 2, p.280-297, jul. 2015. Quadrimestralmente. Disponível em: <[http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista\\_ppp/article/view/2443/1687](http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/view/2443/1687)>. Acesso em: 02 mar. 2019.

MEDEIROS, Fernanda Cavalcante d; PAIVA, Ilana Lemos de. A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. **Estudo e Pesquisa em Psicologia**, Rio de Janeiro, ano 2, v. 5, p. 568-586, 2015.

MELO, Layid Luci Baittinger; SILVA, Carolina Miranda do Amaral. A importância da família na ressocialização do adolescente em conflito com a lei. **Caderno humanidade em perspectiva**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2017.

MONTE, F. F. C., Sampaio, L. R., Rosa Filho, J. S., & Barbosa, L. S. (2011). Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**, 23(1), 125-134.

NARDI, Luke Fernanda & DELL'AGLIO, D. Débora, Reflexões acerca do ato infracional e da medida socioeducativa: Estudos de caso. **Interamerican Journal of Psychology** [online] 2013, 47: [Data de consulta: 15 de mayo de 2019] Disponível em:<<http://redalyc.org/www.redalyc.org/articulo.oa?id=28426980005>> ISSN 0034-9690

PINI, Izabella Gurgel do Amaral. Adolescentes infrator: as medidas socioeducativas como instrumento de efetiva recuperação 2016. 82 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, **Ciências Jurídicas**, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/46333/103.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

PREDEBON, Juliana ; GIONGO, Cláudia. A Família com Filhos Adolescentes em Conflito com a Lei: Contribuições de Pesquisas Brasileiras. **PUCRS**, Brasil, p. 88-104, 1 jun. 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v19n1/v19n1a08.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2019.

QUOOS, Raquel Botezini; STIEVEN, Patricia Luzia. A natureza jurídica ato infracional. **Brazilian Applied Science Review**, Curitiba, v. 2, n. 7, p.2252-2254, dez. 2018. Edição Especial. Disponível em: <<http://www.brjd.com.br/index.php/BASR/article/view/638/536>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ROCHA, Maria Fernanda Jorge; MARQUES, Glaziela C. Solfa; MINATEL, Martha Morais. Medidas socioeducativas e o direito à educação: um diálogo possível. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, [S.l.], v. 7, n. 4, p. 62-74, sep. 2013. ISSN 1982-5587. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/6287>>. Acesso em: 08 may 2019. doi:<https://doi.org/10.21723/riaee.v7i4.6287>.

SOUZA, Abigail Maria Santos de. **Práticas socioeducativas e o processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei nas unidades do CENAM e USIP na cidade de Aracaju/SE**. 2018. 164 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências da Educação, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Faculdade de Ciências Sociais, educação e Administração Instituto de Educação, Lisboa, 2018. Disponível em: <<http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/9056/DISSERTA%20C3%87%20C3%83O%20CORRIGIDA%20Final%20Abigail%2020com%20j%20C3%BAri.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 03 abr. 2019

SOUZA, Luana Alves de; COSTA, Liana Fortunato. O significado das Medidas Socioeducativas para adolescentes privados de liberdade. **ACTA Colombiana de Psicologia**,

[S. l.], 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/acp/v15n2/v15n2a09.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

SOUZA, Tatiana Lourenço Emmerich de. A Realidade da Ressocialização das Adolescentes na Cidade de São Paulo. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p.162-183, mar. 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25535/15674>. Acesso em: 13 abr. 2019.